



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

**PARECER nº205/2014, AO PROJETO DE LEI
Nº122/2014, DE AUTORIA DO EXECUTIVO
MUNICIPAL – DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI
Nº 6.318 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014.
*PARECER FAVORÁVEL***

I – RELATÓRIO

O presente projeto de Lei dispõe sobre a revogação da Lei nº6.318/2014.

Constou na mensagem da Lei: Considerando que compete ao prefeito a administração dos bens do Município necessário que se faça a revogação da presente lei, tendo em vista a inexistência de interesse na aplicação da presente lei em apreço, possibilitando assim que a área em questão seja destinada a outras finalidades públicas.

É, o relatório.

II – PARECER DA PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL

Considerando que compete ao prefeito a administração dos bens do Município conforme art.162 da Lei Orgânica Municipal, bem como a falta de interesse por parte da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, a Lei nº6.318/2014, pode ser revogada, e a área mencionada na referida Lei, pode ser destinada a outra finalidade de interesse público.

III – CONCLUSÃO

Concluídas as análises esta os membros da Procuradoria Geral da Câmara Municipal **OPINAM** pelo **PARECER**, ao projeto de Lei nº 122/2014.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Remeta-se este parecer a ilustre Comissão de Justiça para análise.

É o Parecer, SMJ.

Gabinete da Procuradoria Geral da Câmara Municipal

Cascavel, 22 de Outubro de 2014.

ANDERSON CLAYTON FAGUNDES DOS SANTOS
Assessor Jurídico

DR. PASCOAL MUZELLI
NETO

ADVOGADO DA CÂMARA

OAB/PR 32.314

Cascavel, 22 / 10 / 2014